



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 086/90

Reajusta vencimentos, salários e outras remunerações básicas dos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha marinho e dá outras providências.


Décio Gobbi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Sobre os valores de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, RS, é concedido em reajustamento de 85% (oitenta e cinco) por cento).

ARTIGO 2º - valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:
a) Igual ou acima de 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzados novos;
b) Até 49 centavos para valor imediatamente inferior em cruzados novos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos retroativos a primeiro de março de 1.990.

Saldanha Marinho em 12 de março de 1.990.


Décio Gobbi
Prefeito Municipal


Artur de Abreu Verissimo
Secretário de Administração e Fazenda